



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

**Lei nº 3.003**  
**de 10 de junho de 2016.**

**Dá nova redação ao "caput" do art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - Comtur e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTur.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O "caput" do artigo 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - O **Conselho Municipal de Turismo - COMTur** - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

**I - Poder Público:** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviços Públicos, escolhidos dentre seus servidores;

**II - Sociedade Civil:** 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada."

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei nº 3.003/2016

continuação

fls. 02

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 10 de junho de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 10 de junho de 2016.

**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal da Administração**